

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º 106, DE 2015 (MENSAGEM N^º 36/2015)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América do Norte para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado RAUL JUNGMANN

I - RELATÓRIO

A presente Mensagem nº 36, de 2015, foi submetida pela Exm^a Sra. Presidenta da República à apreciação do Congresso Nacional, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação da Lei de Conformidade Tributária sobre Contas no Exterior (*Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA*), também conhecido como Acordo Intergovernamental (*Intergovernmental Agreement – IGA*), celebrado em Brasília em 23 de setembro de 2014.

O mencionado acordo tem como objetivo viabilizar o intercâmbio automático de informações financeiras para fins tributários entre os dois países, em conformidade com o formato e com os prazos previamente estipulados, de forma a coibir a prática de ilícitos.

Acompanha o ato internacional em apreço a Mensagem nº 36, de 12 de fevereiro de 2015, do Poder Executivo, que encaminha seu texto ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 00046/2015 MRE/MF, de 4 de fevereiro de 2015, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda.

A Mensagem foi recebida na Câmara dos Deputados e designada para ser apreciada, em regime de prioridade, pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), a referida Mensagem foi aprovada em 10 de junho de 2015, nos termos do Parecer do Relator Deputado Vicente Cândido ao Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 106, de 2015.

O PDC em tela vem agora a esta Comissão para sua devida apreciação, nos termos do art. 53, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, consoante o inciso III do art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa da proposição. Prescreve, ainda, o art. 54, inciso I, ser terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no exame de matérias de sua competência.

Em relação à constitucionalidade e juridicidade, o PDC em epígrafe observa as formalidades constitucionais relativas à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa (arts. 24,I; 49,I e 84, VIII da Constituição Federal de 1988).

Ademais, respeita os direitos fundamentais do cidadão e está em consonância com os princípios constitucionais tributários e com o

Código Tributário Nacional – CTN (arts. 96, 98, 100 e 199, § único), estando, portanto, apto a ingressar no nosso ordenamento jurídico.

No que diz respeito à regimentalidade, a proposição em tela está de acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno desta Casa.

Quanto à técnica legislativa, foram observados os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Ante o exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2015.

Deputado RAUL JUNGMANN
Relator